



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
*Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 39/2006-CONSEPE, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006**

### **NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM EVENTOS CIENTÍFICOS**

#### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O auxílio de que tratam estas normas visa a apoiar a participação de pesquisadores da UERN em eventos científicos relevantes para suas comunidades acadêmicas, objetivando o intercâmbio de experiências e a divulgação de resultados de pesquisas.

#### **CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO**

Art. 2º O auxílio será concedido a professores e técnicos administrativos do quadro efetivo e a professores visitantes.

Art. 3º O auxílio será concedido para trabalhos originais, cuja inscrição no evento esteja vinculada à UERN.

Art. 4º Em caso de co-autoria, somente um apresentador, autor ou co-autor, terá direito ao auxílio.

Art. 5º O auxílio só poderá ser concedido a mais de um pesquisador, para o mesmo evento, nos casos de extrema relevância desse evento para a área de pesquisa a qual os pesquisadores estejam vinculados, sendo esta relevância determinada pelos grupos de pesquisa certificados pela UERN, listada em ordem de prioridade, homologada pelas plenárias dos departamentos e encaminhada à PROPEG.

Art. 6º O auxílio será concedido a um mesmo pesquisador, no máximo, uma vez ao ano, salvo em casos excepcionais, julgados pela Comissão Permanente de Pesquisa.

Art. 7º O auxílio para eventos no exterior será concedido a pesquisador portador de diploma de doutorado com destacado desempenho em sua área de atuação, como definido pela PROPEG, tomando como referência os critérios de concessão de bolsa de produtividade da UERN, estando ainda condicionado à negativa oficial da CAPES ou do CNPq.

§ 1º Em casos excepcionais, o auxílio de que trata o *caput* deste artigo pode ser concedido a professores com desempenho acadêmico equivalente ao de doutor com destacado desempenho em sua área.

§ 2º Para a concessão do auxílio, será levada em consideração a consolidação do evento na sua respectiva comunidade científica, além da vinculação inequívoca entre este e as linhas de pesquisa do grupo ao qual se filia o pesquisador.

### **CAPÍTULO III – DO VALOR**

Art. 8º O auxílio será concedido na forma de passagens e do valor correspondente a até duas diárias, não contemplando o valor da inscrição para o evento.

Parágrafo único. Em casos específicos, quando solicitado pelo interessado, o valor das passagens poderá ser convertido em diárias, observadas as normas estaduais que disciplinam a matéria.

### **CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Art. 9º Para se candidatar à concessão do auxílio, o pesquisador deverá enviar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, com no mínimo 30 dias de antecedência, no caso de evento no Brasil e 60 dias, em se tratando de evento no exterior, a seguinte documentação, em uma única remessa:

- I - formulário próprio de solicitação do auxílio;
- II - comprovante de aceitação do trabalho, indicando a forma de apresentação;
- III - comprovante da negativa, para os casos enquadrados no Art. 7º;
- IV - cópia do resumo aprovado.

Parágrafo único. Nos casos em que o interessado não tenha recebido o comprovante de ACEITE do trabalho até o prazo limite estabelecido nestas normas, para dar entrada na solicitação do auxílio para eventos científicos a serem realizados no Brasil, a documentação poderá ser entregue até 10 (dez) dias úteis antes da data da realização do evento.

### **CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 10. A avaliação dos pedidos de auxílio será feita pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação com base nos seguintes critérios:

I - produção científica nos últimos três anos, apresentada na versão currículo Lattes do CNPq;

II - filiação do trabalho às linhas de pesquisa dos grupos certificados pela instituição no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

III - vinculação a projetos de pesquisa institucionalizados;

IV - forma de apresentação do trabalho, priorizando-se a apresentação oral, para os eventos em que esta modalidade é adotada;

V - relevância do evento, conforme o estabelecido no Art. 5º destas normas;

VI - número de auxílios recebidos individualmente e/ou por área de conhecimento.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O enquadramento do candidato nestas normas não lhe garante automaticamente o auxílio, estando este condicionado às disponibilidades de recursos financeiros.

Art. 12. Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Mossoró, 9 de novembro de 2006.

Milton Marques de Medeiros  
Presidente